



PORTARIA Nº. 461/2023

**Nomeia Junta Médica para avaliar
saúde de Servidora Pública Municipal.**

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, baixa a seguinte:

PORTARIA

Art.1º. Nomeia os médicos Dr. Idalmo Sena Dourado - RMS 4302006/RS e Dr. Richel Collazo Cruz – CRM 52579/P, para que, constituídos em Junta Médica, avaliem o estado de saúde da Servidora Pública Municipal **Srta. Debora de Oliveira Strider**, matrícula nº 3041-4, Técnica em Agropecuária, conforme preveem os artigos 67 e 68¹, da Lei Municipal Complementar 005/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada RS, 05 de outubro de 2023, Gabinete do Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Eloy Arty Auler
Secretário da Administração

¹ **Art. 67.** Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde oficial, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 4º da Lei Complementar nº 032](#), de 22.07.2020)

§ 1º A inspeção de saúde oficial será regulamentada por decreto, sendo indispensável, para a aceitação do laudo, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID;

§ 2º Findo o prazo da licença, o servidor poderá ser submetido a nova inspeção de saúde oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez;

§ 3º O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se à qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença;

§ 4º No caso de licença negada, as faltas ao serviço correrão à exclusiva responsabilidade do servidor, salvo se, encaminhado à inspeção de saúde, o órgão competente atestar tenha ele estado à disposição da junta para exames.

Art. 68. Considerado apto, em exame médico, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerarem como de faltas não justificadas, os dias de ausência.

Parágrafo único. No caso de licença poderá o servidor requerer exame médico, caso julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.